



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA N.º 002/2013

DESPACHO

Revedo o processo Licitatório na modalidade Concorrência 002/2013, existe uma questão que prevalece e torna prejudicada a discussão a respeito das insurgências ventiladas nos demais recursos. Assim considerando o art. 49 da Lei nº 8666/93, auto tutela da administração pública (Súmula 473 do STF) e que não houve qualquer prejuízo aos licitantes, opinamos pela ANULAÇÃO do certame, e imediata publicação do edital com suas devidas alterações do objeto licitado em consonância com os dispositivos legais.

Cravinhos, 24 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS**